



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2017

PROJETO DE LEI Nº 814/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

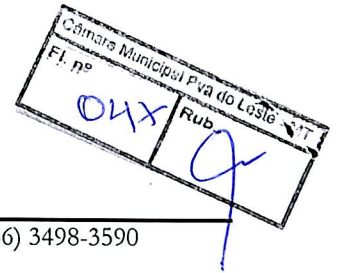
I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente **MANOEL MAZUTTI NETO** nos termos da ata do dia 31/08/2017.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 01-02 e 03-032)** em epígrafe.

Projeto de Lei que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.665 de 13 de dezembro de 2016, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Encontra-se a justificativa às **(fls.04 e 033-034)**, bem, como, parecer jurídico as **fls.10/14 e 038/040**, o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra do **Dr. CLAUDEMAR GOMES DA SILVA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

É o sucinto relatório.

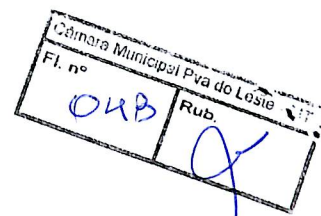
II – ANÁLISE

A iniciativa é exclusiva, quando o Chefe do Poder Executivo, Autoriza a abertura na Lei Municipal.

Trata-se, neste caso, de pedido de autorização de crédito Municipal, sendo necessário uma vez que não há previsão específica para despesas com recursos provenientes de programas e convênios para a Ação 2051 – Difusão Cultural, no orçamento vigente sendo que o Município de Primavera do Leste-MT, receberá uma Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para custear as despesas com shows do Prima Fest Show, que acontecerá entre os dias 06 e 09 de setembro de 2017.

Em relação às questões - técnico – contábil, o referido Projeto será analisado na Comissão de Economia e Finanças e Orçamento.

Também não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O senhor vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em ____ de Agosto de 2017.

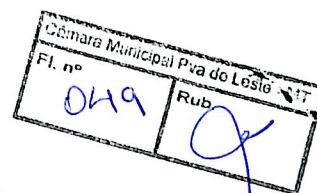
Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** –

Relator.

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**contrario as conclusões do relator**”.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Sala das Comissões, em ____ de agosto de 2017.

Vereador **MANOEL MAZUTTI NETO** – Presidente.

VI – VOTO

A SENHORA VEREADORA **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de agosto de 2017.

Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.